



## DECRETO MUNICIPAL N° 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO GINÁSIO DO ESPORTE E DO CAMPO DE FUTEBOL DE PROPRIEDADE DO CLUBE INDEPENDÊNCIA, MEDIANTE INTERVENÇÃO NA GESTÃO DA ENTIDADE PROPRIETÁRIA VISANDO A GARANTIA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS DE INTERESSE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALCEU MARCOS PRETTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO e no uso de suas atribuições legais constantes da Constituição Federal, do Código Civil e da Lei Orgânica, cujos fundamentos legais abaixo constantes e,

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais constantes do art. 5º, incisos XXIII e XXV que asseguram a obrigatoriedade da propriedade atender a sua função social e que na hipótese de iminente perigo público, ser dever da autoridade competente determinar o uso da propriedade particular que não atende a função social, mediante a garantia de ulterior indenização ao seu proprietário na hipótese de dano;

**CONSIDERANDO**, consoante a forma prevista no art. 23 inciso III da Constituição Federal, ser de competência e obrigatoriedade das autoridades públicas, a proteção das obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, nos quais se insere o ginásio de esportes e o campo de futebol da Associação Clube Independência que se encontram em estado de abandono e sem condições de uso;

**CONSIDERANDO** que o ginásio de esportes e o campo de futebol de propriedade da Associação Clube Independência, encontram-se em estado de abandono e sem condições de uso pela comunidade local, há mais de um ano, sem se conhecer qualquer iniciativa de sua direção no sentido de recuperar os imóveis para voltar a exercer a sua função social para as quais foram construídos;

**CONSIDERANDO** competir ao Município o dever de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, consoante preconiza o inciso IX do art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser assegurado ao Poder Público a privação da uso e gozo da propriedade ao seu proprietário, na hipótese de iminente perigo público, mediante requisição;

**CONSIDERANDO** que o prédio do ginásio esportivo da Associação Clube Independência, por situar-se junto ao largo da Prefeitura Municipal, com fácil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



acesso, encontrar-se interditado e vulnerável ao acesso de pessoas por depredação e usos ilícitos, além de estar sem telhado e sem qualquer Plano de Prevenção, o que aumenta o risco de depreciação e ruína, configura-se como “iminente perigo público”, que clama por imediata e pronta ação de intervenção para minimizar os riscos relatados e adotar providencias para a sua reutilização;

**CONSIDERANDO** prever o art. 9º, incisos III e IV da Lei Orgânica ser de competência do Município, concorrentemente com a União ou o Estado, a proteção de obras e bens de valor histórico e cultural do Município, bem como adotar medidas que impeçam a destruição e descaracterização das obras e bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 72 da Lei Orgânica do Município que a execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à educação, ao lazer e à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

**CONSIDERANDO** prever o art. 116 da Lei Orgânica do Município, o dever da administração municipal, estimular o desenvolvimento e o amparo à cultura e a proteção das obras e dos locais de valor histórico do Município.

**CONSIDERANDO** caber ao Executivo Municipal, consoante previsão legal constante do art. 129 da Lei Orgânica, a promoção e o incentivo de atividades culturais e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**CONSIDERANDO** ser de competência do Município e com a colaboração da comunidade, à luz do disposto no art. 137 da Lei Orgânica, o incentivo e o apoio às manifestações comunitárias e de entidades de caráter cultural, educacional e recreativo;

**CONSIDERANDO** ser dever do Município, segundo reza o art. 148, incisos I e II da Lei Orgânica, fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação, mediante a dotação de instalações esportivas e recreativas para estudantes da rede pública;

**CONSIDERANDO** haver os Conselhos Municipais de Cultura, de Educação e de Turismo, se mobilizado e aprovado em reunião dos respectivos Conselhos, a iniciativa de propor ao Executivo Municipal, medidas administrativas destinadas à intervenção no ginásio municipal e no campo de futebol de propriedade da Associação Clube Independência, para que esses espaços sejam recuperados, revitalizados e entregues à comunidade Riozinhense, para suas atividades esportivas, lúdicas, culturais e educacionais, consoante atas anexas ao expediente administrativo.

**CONSIDERANDO** haver a Câmara Municipal aprovado a Indicação dos vereadores Leonardo Luiz Trevisan, Carlos Roberto Monteiro, Célio Eusébio Pretto e Joir Paulo da Silva, conforme ata nº 060/2023, da sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2023, para que o Executivo adotasse





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



providências administrativas destinadas à reativação e funcionamento do prédio da sede do Esporte Clube Independência, a fim de que o mesmo seja utilizado para eventos e atividades culturais, sociais e desportivas de interesse da comunidade Riozinhense, tendo em vista o seu estado de abandono e precária situação construtiva;

**CONSIDERANDO** constar da Meta 28 do Plano Municipal da Cultura a realização da recuperação do telhado do prédio do Esporte Clube Independência para atividades culturais;

**CONSIDERANDO** que o prédio da sede do Esporte Clube Independência está situado junto à rua Coberta, no largo da Prefeitura Municipal e por constituir-se de um prédio antigo e com referência e identidade com o povo de Riozinho, vez que a referida entidade fora fundada em 1951;

**CONSIDERANDO** estarem os associados da Associação do Esporte Clube Independência litigando em juízo sobre a legitimidade de diretoria e assuntos de ordem estatutária, o que está atrasando e evidenciando a falta de atitude e iniciativas para a recuperação do prédio e a sua reutilização, sem perspectivas judiciais e financeiras a curto espaço de tempo para recuperar o prédio e retornar as atividades desportivas e culturais que vinham sendo praticadas no prédio e no campo de futebol;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa do prédio da sede, também utilizado para ginásio de esportes e atividades desportivas, culturais e sociais, e do campo de futebol situado ao lado do referido prédio, ambos de propriedade da Associação Clube Independência, localizados na Rua Sete de Setembro, centro de Riozinho, mediante intervenção na gestão da Entidade para os fins a que se destina o presente Decreto.

Art. 2º A requisição administrativa dos imóveis identificados no art. 1º, alcançam todos os equipamentos, utensílios e matérias que os guarnecem.

Art. 3º A requisição administrativa dos imóveis identificados no art. 1º e dos móveis que vierem a ser inventariados, destina-se à:

- a) recuperação, reforma e manutenção da sede social e do ginásio de esportes, necessárias para a retomada das atividades cessadas desde fevereiro de 2023, face a queda do telhado, e que até a data deste Decreto, não evidencia nenhuma iniciativa da direção da Entidade proprietária dos imóveis, para a sua recuperação;
- b) retomada das partidas de futebol no campo situado ao lado da sede e do ginásio de esportes, cujas atividades esportivas foram cessadas no final de 2021 em decorrência da interdição pela Prefeitura Municipal, por ausência de alvará de funcionamento e plano de prevenção de incêndios-PPCI;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



- c) utilização da sede e do ginásio de esportes para atender aos eventos oficiais do Município, face a sua localização junto à rua coberta e o ginásio de esportes municipais, como meio de ampliar e melhorar a estrutura física para os eventos oficiais;
- d) utilização do ginásio de esportes para atividades extra escolares, culturais e esportivas, organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, face a inexistência de prédios municipais adequados para essas atividades e ante a ociosidade do ginásio de esportes objeto desta requisição e sua localização estratégica para essas atividades;
- e) utilização do campo de futebol para organização de eventos e competições esportivas organizadas pelo Município e clubes esportivos locais, bem como para atividades físicas e de entretenimento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino.

Art. 4º - A requisição vigorará pelo período letivo do calendário escolar de 2024, sem prejuízo de prorrogação na hipótese de permanência de relevante interesse público, assim considerado os objetivos descritos no art. 3º, além de outros que por ventura vierem a ser identificados ao longo do prazo desta requisição.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Educação e Desporto, a realização de avaliação das condições dos prédios requisitados, o inventário e avaliação de todos os bens móveis que guarnecem os mesmos, sob a coordenação do interventor administrador dos imóveis requisitados, assegurando-se ao presidente da Entidade proprietária dos mesmos, o acompanhamento dos trabalhos de inventário e avaliação.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da publicação deste Decreto para a realização do inventário e avaliação.

§ 2º - Os trabalhos de inventário e avaliação deverão ser acompanhados pelo arquiteto Cassio Otomar Wilborn, pela Coordenadora do Controle Interno do Município e pela Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 6º - Caberá ao Arquiteto e Secretário Municipal de Planejamento, Cassio Otomar Wilborn, o levantamento e diagnóstico da situação dos imóveis, as intervenções e obras civis necessárias para serem executadas para fins de sua reutilização, com elaboração de estimativa de custos de cada intervenção.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Secretário Municipal de Planejamento, a possibilidade de contratação de profissionais de engenharia para a elaboração dos trabalhos descritos no caput, na hipótese de impossibilidade de fazê-lo com servidores do quadro próprio do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



Art. 7º - Concluído os trabalhos descritos nos arts. 5º e 6º serão os mesmos apresentados à direção da Associação Clube Independência para manifestação, se assim o desejar.

Art. 8º - Fica assegurado à diretoria da Associação Clube Independência, acompanhar, por meio de preposto ou de forma direta, os trabalhos descritos nos arts. 5º e 6º.

Art. 9º - Caberá à Comissão de avaliação avaliar eventual indenização a ser devida pelo Município, em decorrência desta requisição, a qual deverá ser compensada com os investimentos municipais a serem efetuados nos imóveis.

§ 1º - Na hipótese de haver saldo a ser pago à Associação Clube Independência, o valor será restituído em iguais números de meses do prazo da requisição, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a data de cada despesa até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Na hipótese de haver saldo a ser pago pela Associação Clube Independência, ao Município, por conta dos valores investidos, o valor será restituído em iguais números de meses do prazo da requisição, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, desde a data de cada despesa até a data do efetivo pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

Art. 10- Fica nomeado para a função de interventor e administrador dos prédios requisitados, o Sra. Jaqueline Dal Castel, a quem caberá:

- a) a administração e guarda dos bens móveis e imóveis;
- b) ordenar as despesas necessárias para a recuperação e reutilização dos prédios requisitados, mediante previa autorização do prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
- b) prestar contas dos trabalhos realizados e dos gastos e investimentos efetuados;
- c) observar as normas de compras e serviços previstos na Lei de Licitações;
- d) convocar a comissão de acompanhamento e monitoramento dos trabalhos, sempre que necessário.

Art. 11- Fica nomeada uma comissão de acompanhamento e monitoramento dos trabalhos do interventor administrador, os seguintes membros:

- a) Coordenadora da Central de Controle Interno;
- b) Presidente da Associação Clube Independência;
- c) Um vereador indicado pelo presidente da Câmara Municipal;
- d) Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- e) Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- f) Presidente do Conselho Municipal de Turismo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



Art. 12- Caberá à comissão de acompanhamento e monitoramento:

- acompanhar e fiscalizar as ações do interventor administrador;
- opinar sobre as intervenções civis necessárias nos prédios requisitados;
- elaborar um plano de ação sobre as intervenções a serem efetuadas, respeitadas as limitações financeiras indicadas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 13 – Fica estabelecido como meta inicial a reabertura parcial de alguns espaços do estabelecimento do Esporte Clube Independência par o dia 07 de setembro de 2024, data do 73º ano de Fundação da Entidade.

Parágrafo Único – Caberá a todos os envolvidos e citados nesse decreto a envidação de esforços para o cumprimento da meta constante do caput deste artigo.

Art.14 - A partir da presente data e enquanto perdurar a intervenção para fins de requisição dos imóveis identificados no art. 1º, atual diretoria da Associação Clube Independência, fica afastada da administração dos mesmos e dos bens móveis que os guarnecem, exceto documentos da Associação que serão entregues à diretoria, até o fim do prazo deste Decreto, sem prejuízo de acompanhar os trabalhos de recuperação dos prédios, mas sem intromissão à gestão.

Art. 15 - As despesas decorrentes do presente Decreto serão contabilizadas em documento apartado, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa.....:	6485
Órgão.....:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Unidade.....:	01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....:	13 Cultura
Subfunção.....:	392 Difusão Cultural
Programa.....:	0054 Desenvolvimento Cultural
Projeto / Atividade.....:	2299 INTERVENÇÃO ESPORTE CLUBE INDEPENDÊNCIA
Categoria.....:	3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso STN.....:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1 RECURSO LIVRE
Despesa.....:	6488
Órgão.....:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Unidade.....:	01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....:	13 Cultura
Subfunção.....:	392 Difusão Cultural
Programa.....:	0054 Desenvolvimento Cultural
Projeto / Atividade.....:	2299 INTERVENÇÃO ESPORTE CLUBE INDEPENDÊNCIA
Categoria.....:	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso STN.....:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1 RECURSO LIVRE




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



Despesa.....:	6492
Órgão.....:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Unidade.....:	01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....:	13 Cultura
Subfunção.....:	392 Difusão Cultural
Programa.....:	0054 Desenvolvimento Cultural
Projeto / Atividade.....:	2299 INTERVENÇÃO ESPORTE CLUBE INDEPENDÊNCIA
Categoria.....:	3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Recurso STN.....:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1 RECURSO LIVRE

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal